



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

LEI MUNICIPAL Nº 1.324, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA OU AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO OU VENCIMENTOS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.”

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jacupiranga aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O empregado público municipal celetista estável, poderá obter licença ou afastamento sem vencimentos ou remuneração, pelo prazo de 02 (dois) anos renovável por mais 02 (dois), para tratar de interesses particulares ou por motivos de saúde.

Parágrafo 1º - Quando o afastamento do empregado for inconveniente ao interesse do serviço, o requerimento poderá ser negado, neste caso o indeferimento será devidamente fundamentado.

Parágrafo 2º - O empregado, deverá aguardar em serviço, a concessão da licença ou afastamento.

Art. 2º - Será concedida licença ao empregado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

Parágrafo 1º-A licença constante do caput será concedida ainda que o empregado não tenha adquirido a estabilidade.

Parágrafo 2º- Quando o empregado estiver em estágio probatório e solicitar a licença por motivos de saúde, seu estágio probatório será suspenso e voltará a correr no término da licença.

Parágrafo 3º- Durante a vigência da licença de que trata o caput é vedado ao empregado exercer qualquer atividade remuneratória.

Parágrafo 4º- No caso da licença por motivos de saúde o funcionário deverá retornar ao emprego assim que cessar o motivo que ensejou a licença, comprovando documentalmente.

Art. 3º- Nos casos de licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, será concedido ao empregado, pelo prazo de 3 (três) meses um auxílio no importe de 50% (cinquenta) por cento do seu salário básico.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Parágrafo 1º O auxílio descrito no caput, somente será concedido caso a margem de gastos com folha de pagamento não tenha ultrapassado os 48% (quarenta e oito) por cento da receita corrente líquida do município nos últimos 12 meses.

Art. 4º -As despesas com a execução desta lei, correrão por conta da verba própria consignada em orçamento.

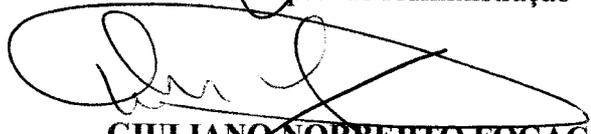
Art. 5º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 13 de março de 2019.


DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na data supra

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Depto. de Administração


GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico